



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO № 17/ DE 26 DE abril DE 1951.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decréta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam anuladas e de nenhum efeito as Deliberações de nºs. 143 e 147, respectivamente, de 30 de novembro de 1950 e 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de

ADOLTHO DAVID -

PREFETTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO Fls. 2.

A citada Deliberação 143 mandou contar, para todos os efeitos, aos funcionários da Prefeitura, o tempo de serviço prestado à União, aos Estados e Municípios.

Não se procurou, como é indicado, restringir os benefícios sómente aos funcionários que já gosaram de efetividade na Prefeitura, isto é, que houvessem completado o estágio probatório determinado em lei, muito ao contrário, a medida abrangeria, indistintamente, qualquer funcionário, o que dá cunho de inconstitucionalidade à referida Deliberação.

Se o Decreto-Lei 624, de 28/10/942 exige para o funcionário titulado o exercício ininterrupto de 2 anos no cargo, para efeito de gosar dos benefícios da efetividade, como - se mandar contar, para todos os efeitos, um tempo de serviço ex - tranho à municipalidade, se o funcionário ainda não possue os 2 anos de serviço acima referidos?

Assim também, guardadas as devidas proporções, ocorre com a Deliberação nº 147.

O assunto já está sendo estudado devida
8 mente, de sorte que, anuladas aquelas Deliberações, enviarei mensagem à Câmara propondo a sua regularisação, observados os precei
tos legais que regem à matéria em exame.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

DOLPHO DAVID-